



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08214884620218205001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IVONEIDE ALEXANDRE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação, no valor de R\$ 1.246,95 (UM MIL E DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)**.

Desde já o demandado **IMPUGNA EXPRESSAMENTE** e de modo espontâneo, nos termos do art. 218, §4º, CPC, o cálculo apresentado pelo exequente, pois constou **EQUIVOCADAMENTE** com inserção de 10% de honorários sem observar a **DISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA** prevista em sentença, em que cada parte foi condenada a pagar **METADE** do valor, logo honorários de 5%, vejamos:

Tendo em vista que cada uma das partes foi igualmente vencedora e vencida na lide, condeno-as, **na proporção de metade**, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação, levando-se em conta o grau de zelo do profissional; a natureza e a importância da causa; o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (artigos 85, § 2º e 86 do Código de Processo Civil). Devendo ser respeitado, no que couber, a regra da gratuidade judicial quanto ao previsto no artigo 98, § 2º e 3º do Código de Processo Civil.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, CPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, CPC.

Caso não haja concordância, o que admite-se por razões de argumentação, pois o cálculo em anexo está nos exatos termos da condenação imposta, pugna pela **PROCEDÊNCIA** da impugnação tendo em vista o **flagrante EXCESSO demonstrado**. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR 5432/RN, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

NATAL, 9 de novembro de 2022.

João Barbosa  
OAB/RN 980-A

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**  
5432 - OAB/RN